



PROCESSO N.º:	78239/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
CNPJ:	03.503.646/0001-80
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ODONI MESQUITA COELHO, RAFAEL BARILLI SA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TORIXOREU
NÚMERO OS:	14105/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Torixoreu, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Raquel Jorge.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Ednei Eckel, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

RAFAEL BARILLI SA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 16/03/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar no valor total de R\$ 539.379,82, em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Saldo deficitário no valor de R\$ 667.259,98 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) *Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO

3.2) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do exercício de 2016 não foram publicados em descumprimento ao art. 48 da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) SANADO

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 13 de Dezembro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO